

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00458/2.010

1. PROCESSO TC No: 09547/09

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOAQUIM GUEDES ROLIM

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula 28.002-01, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Cachoeira dos Índios-PB.

- **2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 15.07.04
- **2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO:** 15.07.04
- **2.4. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal-ICPM-Cachoeira dos Índios-PB.

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 09547/09

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **Joaquim Guedes Rolim**, matrícula 28.002-01, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de maio de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE